

ELO AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ 13.142.597/0001-50
NIRE 5220289032-8

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/09/1969, engenheiro eletricitista, titular do documento de identidade RG nº 1.826.588, expedido pela DPG/GO, inscrito no CPF sob o nº 412.998.331-87, residente e domiciliado na Rua B-8, Quadra 017, Lote 013, Condomínio Jardins Paris, em Goiânia/GO, CEP: 74.885-616;

VINICIUS RESENDE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/04/1972, engenheiro agrônomo, titular do documento de identidade RG nº 2.176.876, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 597.735.611-00, residente e domiciliado na Rua 34, Quadra H17, Lote 05/10, apto. 801V, Setor Marista, em Goiânia/GO, CEP: 74.150-220;

RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1977, engenheiro agrônomo, titular do documento de identidade RG nº 3262059-3310256, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 804.037.861-34, residente e domiciliado na Rua Palestina, nº 1750, Vila Fátima, em Jataí/GO, CEP: 75.803-065;

INDIO GRANDE TELECOM E ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 35.782.288/0001-88, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204852415 com sede em Rua da Independência, s/n, Quadra 04, Lote 05, Sala 08, bairro Jardim Imperial, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-641, neste ato representada por seu administrador **Nelson Calado de Castro Zilli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/12/1954, engenheiro de eletrônica, titular do documento de identidade profissional nº 1.688, emitido pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 125.807.821-20, residente e domiciliado em Rua João de Abreu, nº 744, Apartamento 2, bairro Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP: 74.120-110;

ARCOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.301.583/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52205508499, com sede na Rua da Independência, S/N, Quadra 4, Lote 5, Sala 12, bairro Jardim Imperial, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.914-641, neste ato representada por seu administrador **Sérgio Luis Carvalho Luciano**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1963, engenheiro eletricitista, titular do documento de identidade profissional nº 4.566/D-GO, emitido pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 465.705.786-34, residente e domiciliado em Rua B-8, S/N, Quadra 01-B, Lote 10, bairro Jardins Paris, em Goiânia/GO, CEP: 74.885-616;

Sócios da **ELO AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 5220289032-8, com sede na Rua da Independência, S/N, Quadra 4, Lote 5, Bloco B, Bairro Jardim Imperial, no município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.914-641 "Sociedade".

Resolve celebrar a presente 23ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Os sócios aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, para: (I) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e (II) **incluir** a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

1.2. Os sócios aprovam a alteração do objeto social das filiais da Sociedade, conforme detalhado abaixo:

(i) Filial 01 – Situada na Rua Marcha para o Oeste, nº 1.660, Quadra 0004, Lote 1/8, Loja 02, Setor Alvorada, em Rio Verde/GO, CEP: 75.903-390, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 529006779-6, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0002-31 e Inscrição Estadual 10.493.886-2;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(b) **incluir** a atividade de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

(c) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(e) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(ii) Filial 02 – Situada na Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 0003, nº 56, Vila Jardim Rio Claro, em Jataí/GO, CEP: 75.803-065, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 529008652-5, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0003-12 e Inscrição Estadual 10.604.111-8; **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(iii) Filial 03 – Situada à Avenida Transbrasiliana, Quadra 98, Lote 03, Setor Serrano II, em Paraisópolis Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Tocantins (JUCE/TINS) sob o NIRE 1790015660-5, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0004-01 e Inscrição Estadual 29.475.040-1; **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(iv) Filial 04 – Situada na Rua Silvéstre de Carvalho Lopes, Quadra 0008, Lote 0003, nº 56, Vila Jardim Rio Claro, em Jataí/GO, CEP: 75.803-065, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 529006779-6, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0003-12 e Inscrição Estadual 10.604.111-8; **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(v) Filial 05 – Situada na Avenida Cel. Fernando Barbosa, nº 983, Quadra 10, Lote 04, Setor Linha de Fretas Chaves, em Morrinhos/GO, CEP: 75.650-000, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 5290101279-6, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0006-65 e Inscrição Estadual nº 10.773.552-0, possui o seguinte objeto social:

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **incluir** a atividade de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

(c) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(e) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(vi) Filial 06 – Situada na Avenida Cel. Fernando Barbosa, nº 983, Quadra 10, Lote 04, Setor Linha de Fretas Chaves, em Morrinhos/GO, CEP: 75.650-000, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 5290101279-6, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0006-65 e Inscrição Estadual nº 10.773.552-0, possui o seguinte objeto social:

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **incluir** a atividade de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

(c) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(e) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(vii) Filial 07 – Situada na Avenida Contorno, 177, São Cristóvão, em Goiânia/GO, CEP: 76.381-110, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE nº 52901700153, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0009-08;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(b) **excluir** a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

(c) **incluir** a atividade de compra, venda e armazenagem de grãos e sementes fiscalizados para lavoura;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(e) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(f) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(viii) Filial 08 – Situada na Avenida Goiás, Quadra 0016, Lote 0009, Via Progresso, em Itaberá/GO, CEP: 76.630-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 52901700170, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0008-27;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **incluir** a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

(c) **incluir** a atividade de compra, venda e armazenagem de grãos e sementes fiscalizados para lavoura;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(e) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(f) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(ix) Filial 09 – Situada na Via Secundária Dois, S/N, Quadra 02, Lote M 04/05, sala 03, CEP: 75.913-554, Distrito Agrindustrial de Rio Verde I – DARV I, em Rio Verde/GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 52901700161, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0010-41; **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(b) **incluir** a atividade de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

(c) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(e) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(x) Filial 10 – Situada na Avenida Ino Rezende, S/N, Quadra 108-A, Lote A-3A, CEP: 75.834-381, Residência Dona Alcira de Rezende, em Mineiros/GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 52901046607, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0011-22; **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial;

(b) **incluir** a atividade de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

(c) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(e) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(xi) Filial 11 – Situada na Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 027, Lote 07 A, Setor Estádio, CEP: 76520-000, em Nova Cristãs/GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 52901086641, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0012-03;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **excluir** a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

(c) **incluir** a atividade de compra, venda e armazenagem de grãos e sementes fiscalizados para lavoura;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(e) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(f) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(xii) Filial 12 – Situada na Rodovia GO 320, nº 86, Quadra 35, Lote 3, casa 01, Setor Dergo, em Goiãtuba/GO, CEP: 75.600-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 52901126848, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0014-75;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **excluir** a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

(c) **incluir** a atividade de compra, venda e armazenagem de grãos e sementes fiscalizados para lavoura;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(e) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(f) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(xiii) Filial 13 – Situada na Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 027, Lote 07 A, Setor Estádio, CEP: 76520-000, em Nova Cristãs/GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 52901086641, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0012-03;

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **excluir** a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

(c) **incluir** a atividade de compra, venda e armazenagem de grãos e sementes fiscalizados para lavoura;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(e) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(f) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(xiv) Filial 14 – Situada à Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 027, Lote 07 A, Setor Estádio, CEP: 76520-000, em Nova Cristãs/GO, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUICEG) sob o NIRE 52901086641, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0012-03, possui o seguinte objeto social:

(a) **excluir** a atividade de prestação de serviços de representação comercial; e

(b) **incluir** a atividade de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

(c) **incluir** a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

(d) **incluir** a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; e

(e) **incluir** a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

a) **Compra, venda e armazenagem de grãos e sementes fiscalizados para lavoura;**

b) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

c) **Comércio varejista e atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;**

d) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

e) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

f) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

g) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

h) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

i) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

j) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

k) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

l) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

m) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

n) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

o) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

p) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

q) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

r) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

s) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

t) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

u) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

v) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

w) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

x) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

y) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

z) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

aa) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ab) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ac) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ad) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ae) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

af) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ag) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ah) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ai) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

aj) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ak) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

al) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

am) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

an) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ao) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ap) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

aq) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ar) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

as) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

at) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

au) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

av) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

aw) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ax) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ay) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

az) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

ba) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bb) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bc) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bd) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

be) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bf) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bg) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bh) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bi) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bj) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

bk) **Comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários;**

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 12.174.000 (doze milhões, cento e setenta e quatro mil) ações nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, sendo: (I) 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias; e (II) 8.174.000 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil) ações preferenciais.

§1º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações Nominativas".

§2º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie e classe de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§3º A Companhia poderá, a qualquer tempo e por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais, sem guardar proporção com as demais, desde que as ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não excedam 50% (cinquenta por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia, sendo certo que quaisquer valores distribuídos em razão dos lucros da operação da Companhia serão destinados exclusivamente aos titulares das ações ordinárias.

Artigo 7º As ações preferenciais de emissão da Companhia serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal, e conferem aos seus titulares o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

§1º As ações preferenciais conferem aos seus titulares, conjuntamente, o direito de veto de qualquer decisão tomada pelos acionistas da Companhia com relação à **BR AGRO AGROPECUÁRIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.898.088/0001-00, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52206595941, com sede na Rua da Independência, S/N, Quadra 4, Lote 5, Bloco B, Sala 15, bairro Jardim Imperial, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-641 ("BR Agro Agropecuária"), enquanto a Companhia deliver participação societária na BR Agro Agropecuária. O exercício do direito de veto está condicionado à aprovação do veto por acionistas titulares de ações preferenciais que, em conjunto, representem a maioria do total dessas ações.

§2º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de capital em relação ao valor da participação devida pela Companhia na BR Agro Agropecuária.

§3º As ações preferenciais terão direito apenas ao recebimento de dividendos fixos, cumulativos e prioritários, exclusivamente calculados com base em 100% (cem por cento) dos dividendos, juros sobre o capital próprio, benefícios, vantagens, proventos, remunerações ou quaisquer outras distribuições financeiras ou patrimoniais que venham a ser pagas ou creditadas à Companhia exclusivamente pela BR Agro Agropecuária, independentemente da natureza ou forma de pagamento.

§4º Caso a BR Agro Agropecuária distribua e pague qualquer valor à Companhia, nos termos do §3º acima, mas a Companhia não apresente lucros passíveis de serem distribuídos às ações preferenciais, os dividendos das ações preferenciais poderão ser pagos pela Companhia aos acionistas titulares das ações preferenciais, utilizando recursos das contas de reserva de capital da Companhia, nos termos do art. 17, § 6º e art. 200, inc. V, da Lei nº 6.404/1976, limitado ao valor existente nas contas de reserva de capital da Companhia.

§5º Na hipótese de alienação, total ou parcial, da participação societária detida pela Companhia na BR Agro Agropecuária, o valor líquido efetivamente recebido pela Companhia será distribuído aos titulares das ações preferenciais a título de dividendos, proporcionalmente ao número de ações preferenciais detidas por cada acionista, antes de qualquer distribuição aos titulares das ações ordinárias ou a quaisquer outros acionistas.

§6º Na hipótese de alienação total da participação societária detida pela Companhia na BR Agro Agropecuária, após a distribuição dos dividendos do valor líquido efetivamente recebido pela Companhia, nos termos do §5º, as ações preferenciais serão automaticamente resgatadas e canceladas pelo valor dos recursos decorrentes da alienação da BR Agro Agropecuária que não tiverem sido distribuídos como dividendos, se houver.

§7º Em qualquer hipótese, os dividendos não pagos aos titulares das ações preferenciais serão cumulativos e deverão ser pagos no exercício seguinte.

Artigo 8º As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 9º O reembolso e o resgate de ações ordinárias da Companhia serão pagos com base no maior valor entre: (I) o valor econômico da Companhia; e (II) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10º A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

Artigo 11º É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 12º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13º A Assembleia Geral será convocada pelos diretores ou pelos órgãos ou pessoas previstas no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

§1º A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

§2º Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

§3º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

§4º As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§5º As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 14º As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido *quórum* especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Seção I Normas Gerais

Artigo 15º A Companhia é administrada por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei, por este Estatuto e pelo Acordo de Acionistas, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§2º Os membros da Diretoria serão pessoas naturais e capazes, podendo ser acionistas ou não.

§3º Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, residentes e domiciliados no país.

Artigo 16º Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

§1º O impedimento temporário do Diretor que exceder a 03 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral, devendo a autorização da Assembleia Geral ser dada por um período não superior a 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por prazo máximo de 03 (três) meses, face a motivo julgado relevante.

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 17º A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 18º E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Seção II Diretoria

Artigo 19º A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, que será composta por até 3 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente (CEO), 01 (um) Diretor de Negócios (CMO) e 01 (um) Diretor-Técnico (CTO) ("Diretores"), que serão atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, os quais serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação de Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§2º No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, os acionistas deverão ser imediatamente convocados para deliberar pelo preenchimento da posição.

§3º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio pelo qual possa se comprovar o recebimento, da qual constará a ordem do dia. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independentemente de observância às formalidades de convocação.

§5º As atas das reuniões da Diretoria serão registradas no Livro de Atas da Diretoria.

Artigo 20º A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (I) 02 (dois) Diretores em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 20º; ou (II) 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia.

Parágrafo Único. Os atos a seguir devem ser praticados e somente serão considerados válidos por ato ou assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que um deles deve, obrigatoriamente, ser o Diretor-Presidente (CEO):

a) A contratação de empréstimos, observado o disposto no Artigo 22º;

b) A assunção de obrigações;

c) A aquisição, alienação, outorga em garantia e/ou oneração de bens patrimoniais;

d) A emissão de cheques e movimentação de contas bancárias; e

e) A outorga de procurações pela Companhia, observado o disposto no Artigo 21º.

Artigo 21º As procurações outorgadas pela Companhia conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula *ad iudicia*, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

Artigo 22º Compete à Diretoria contratar empréstimos em nome da Companhia, observado o limite de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por operação, considerando-se, para fins de verificação desse limite, tanto atos isolados quanto um conjunto de atos inter-relacionados (sobre o mesmo objeto) realizados dentro do mesmo exercício social.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos que excederem o limite estabelecido no caput deste Artigo 22º dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Seção III
Conselho Fiscal**

Artigo 23º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado nos termos da Lei nº 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e com as atribuições da Lei nº 6.404/76.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei nº 6.404/76 lhe confere.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 24º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Artigo 27º Compete à Diretoria contratar empréstimos em nome da Companhia, observado o limite de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por operação, considerando-se, para fins de verificação desse limite, tanto atos isolados quanto um conjunto de atos inter-relacionados (sobre o mesmo objeto) realizados dentro do mesmo exercício social.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos que excederem o limite estabelecido no caput deste Artigo 27º dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Seção III
Conselho Fiscal**

Artigo 23º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado nos termos da Lei nº 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e com as atribuições da Lei nº 6.404/76.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei nº 6.404/76 lhe confere.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 24º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Artigo 27º Compete à Diretoria contratar empréstimos em nome da Companhia, observado o limite de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por operação, considerando-se, para fins de verificação desse limite, tanto atos isolados quanto um conjunto de atos inter-relacionados (sobre o mesmo objeto) realizados dentro do mesmo exercício social.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos que excederem o limite estabelecido no caput deste Artigo 27º dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Seção III
Conselho Fiscal**

Artigo 23º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado nos termos da Lei nº 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e com as atribuições da Lei nº 6.404/76.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei nº 6.404/76 lhe confere.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 24º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Artigo 27º Compete à Diretoria contratar empréstimos em nome da Companhia, observado o limite de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por operação, considerando-se, para fins de verificação desse limite, tanto atos isolados quanto um conjunto de atos inter-relacionados (sobre o mesmo objeto) realizados dentro do mesmo exercício social.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos que excederem o limite estabelecido no caput deste Artigo 27º dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§2º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 26º, item b), deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 27º A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei e de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

§1º O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 26º, item b), deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 28º Os Diretores poderão determinar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio pagos com base neste Artigo 28º serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 26º, §1º, item b), deste Estatuto Social.

Artigo 29º A Diretoria deverá considerar na proposta para distribuição de lucros a constituição da Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a implementação, manutenção, o desenvolvimento e o crescimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo ser a ela destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos do artigo 196 ou do artigo 202, §3º, ambos da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 30º A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão da unanimidade dos acionistas, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 26º, §1º, item b), deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido.

Parágrafo Único. O dividendo obrigatório previsto no Artigo 26º, §1º, item b), deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 31º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas.

**CAPÍTULO VII
ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 33º Os acordos de acionistas, devidamente identificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras vantagens de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia e seus administradores.

Artigo 34º As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 35º Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da mesa da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 37º Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2025.

CAPÍTULO VIII

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:20:57



Documento: ELO AGRONEGOCIOS - DIGITAL - 08-04.Pdf

Número: 831c4f41-0899-40ca-8470-217f40e30ef0

Data da criação: 07 Abril 2026, 16:20:32

Hash do documento original (SHA256): cd4a8f5c392b638336482f1195cbf0555cb21f054ef5850de72caf26d742ed8b



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 831c4f41-0899-40ca-8470-217f40e30ef0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2026, 16:20:58



Assinaturas com certificado digital

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 831c4f41-0899-40ca-8470-217f40e30ef0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br